



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

---

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 088/2021**

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO, e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o Montante de R\$ 25.958,00(Vinte e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais) em favor da unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e serv. Públicos, no orçamento vigente, e dá outras providências".

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Relatora:** Marluci Gabriel Barbosa

**RELATÓRIO:**

"Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO, e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e Credito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o Montante de R\$ 25.958,00(Vinte e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Oito Reais) em favor da unidade orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e serv. Públicos, no orçamento vigente, e dá outras providências", Projeto este com objetivo de suplementação de ficha , para igualar o valor da ficha com o convenio.

Eis o sucinto relatório.

**ANÁLISE:**

---

1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

---

Quanto à constitucionalidade formal, verifico que a matéria está em conformidade com as normas pertinentes, devendo ser tratada em lei ordinária, devendo ter o *quorum* da maioria simples para a sua aprovação.

No que concerne à juridicidade do projeto, não há nenhum reparo a ser feito.

No que tange ao mérito da proposição, a iniciativa é apresentada de forma legítima, uma vez que, conforme argumentos do seu autor.

**VOTO DO RELATOR:**

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 088/2021.

Sala das Comissões, em 17 de Setembro de 2021.

.....  
Vereadora Marluci Gabriel Barbosa  
*Marluci*  
*Relator da COSAMA*

Acompanho o voto do Vereador Relator:

.....  
*Braz*  
Braz Carlos Correia  
Presidente da COSAMA

Acompanho o voto do Vereador Relator.

.....  
*Edison*  
Edison Crispin Dias  
Secretário da COSAMA